LEI COMPLEMENTAR N° 048 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Rio Pardo de Minas/MG inseridos no Anexo III e Anexo IV da Lei Complementar n° 06 de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1° - Esta lei reajusta os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 06 (seis) de 15 (quinze) de outubro de 2007 (dois mil e sete), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-M.G, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 06 (seis) de 15 (quinze) de outubro de 2007 (dois mil e sete), passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

*"**Art.41-A.** – A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo poderá ser acrescida de até dezoito horas aula, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado ou esteja autorizado a lecionar, na escola onde está em exercício, nas hipóteses de:*

I- cargo vago;

II- substituição.

§ 1º O servidor ocupante de dois cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas não exceder a 36 (trinta e seis), excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.

§ 2º As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput.

§ 3º Poderá ser concedida extensão de carga horária, a ser cumprida na regência de aulas, ao professor em exercício da função de Vice-Diretor, respeitada a compatibilidade de horários.

§ 4º O professor efetivo que assumir aulas como extensão de carga horária perceberá valor adicional proporcional ao valor do vencimento estabelecido nas respectivas tabelas das carreiras de Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

***Art.41-B.** – A atribuição de aulas como extensão de carga horária a professor não habilitado só ocorrerá na hipótese de inexistência de professor habilitado.*

Parágrafo único. Excepciona-se do disposto no caput deste artigo a situação de professor autorizado a lecionar que tenha sido efetivado com número de aulas inferior ao necessário para assegurar que o conteúdo curricular seja ministrado na turma por um único professor.

Art.41-C. – A extensão da carga horária, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, quando ocorrer:
I- desistência do professor;
II- redução do número de turmas ou de aulas;
III- retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;
IV- provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
V- ocorrência de movimentação do professor, por conveniência do Sistema, mesmo em se tratando da extensão em substituição;
VI- afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, ainda que em afastamentos alternados, hipótese em que a dispensa ocorrerá imediatamente após o decurso desse período;
VII- desempenho insatisfatório devidamente comprovado;
VIII- requisição das aulas por professor habilitado, quando assumidas por docente não habilitado.
§ 1º A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.
§ 2º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e VI deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão da carga horária no ano subsequente.
§ 3º O professor com extensão de carga horária que se afastar por motivo de férias-prêmio deverá assumir o compromisso de permanecer com a extensão de carga horária quando de seu retorno.
§ 4º Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer atribuição de extensão da carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.
§ 5º Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da extensão da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contraindique a permanência do professor."

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 06 (seis) de 15 (quinze) de outubro de 2007 (dois mil e sete), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-M.G, conforme Anexo I desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 10 de abril de 2012.

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
DISCIPLINA OS ANEXOS II, III E IV DA LEI COMPLEMENTAR 06/2007

ANEXO II
DISPÕE SOBRE OS NÍVEIS, VENCIMENTOS BÁSICOS E GRAUS DOS CARGOS

ANEXO II - A

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo PEB-I"

(Professor de Educação Básica I)

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 1.044,00	R$ 1.064,88	R$ 1.086,18	R$ 1.107,90	R$ 1.130,06	R$ 1.152,66	R$ 1.175,71	R$ 1.199,23
PE-II	R$ 1.096,20	R$ 1.118,12	R$ 1.140,49	R$ 1.163,30	R$ 1.186,56	R$ 1.210,29	R$ 1.234,50	R$ 1.259,19
PE-III	R$ 1.148,40	R$ 1.171,37	R$ 1.194,80	R$ 1.218,69	R$ 1.243,07	R$ 1.267,93	R$ 1.293,28	R$ 1.319,15
PE-IV	R$ 1.200,60	R$ 1.224,61	R$ 1.249,10	R$ 1.274,09	R$ 1.299,57	R$ 1.325,56	R$ 1.352,07	R$ 1.379,11

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO II - B

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo PEB-II"

(Professor de Educação Básica II)

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 1.184,00	R$ 1.207,68	R$ 1.231,83	R$ 1.256,47	R$ 1.281,60	R$ 1.307,23	R$ 1.333,38	R$ 1.360,04
PE-II	R$ 1.243,20	R$ 1.268,06	R$ 1.293,43	R$ 1.319,29	R$ 1.345,68	R$ 1.372,59	R$ 1.400,05	R$ 1.428,05
PE-III	R$ 1.302,40	R$ 1.328,45	R$ 1.355,02	R$ 1.382,12	R$ 1.409,76	R$ 1.437,95	R$ 1.466,71	R$ 1.496,05
PE-IV	R$ 1.361,60	R$ 1.388,83	R$ 1.416,61	R$ 1.444,94	R$ 1.473,84	R$ 1.503,32	R$ 1.533,38	R$ 1.564,05

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO II - C

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo Supervisor Pedagógico 40 horas"

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 1.650,00	R$ 1.683,00	R$ 1.716,66	R$ 1.750,99	R$ 1.786,01	R$ 1.821,73	R$ 1.858,17	R$ 1.895,33
PE-II	R$ 1.732,50	R$ 1.767,15	R$ 1.802,49	R$ 1.838,54	R$ 1.875,31	R$ 1.912,82	R$ 1.951,08	R$ 1.990,10
PE-III	R$ 1.815,00	R$ 1.851,30	R$ 1.888,33	R$ 1.926,09	R$ 1.964,61	R$ 2.003,91	R$ 2.043,98	R$ 2.084,86
PE-IV	R$ 1.897,50	R$ 1.935,45	R$ 1.974,16	R$ 2.013,64	R$ 2.053,92	R$ 2.094,99	R$ 2.136,89	R$ 2.179,63

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO II - D

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo Supervisor Pedagógico 24 horas"

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 1.050,00	R$ 1.071,00	R$ 1.092,42	R$ 1.114,27	R$ 1.136,55	R$ 1.159,28	R$ 1.182,47	R$ 1.206,12
PE-II	R$ 1.102,50	R$ 1.124,55	R$ 1.147,04	R$ 1.169,98	R$ 1.193,38	R$ 1.217,25	R$ 1.241,59	R$ 1.266,43
PE-III	R$ 1.155,00	R$ 1.178,10	R$ 1.201,66	R$ 1.225,70	R$ 1.250,21	R$ 1.275,21	R$ 1.300,72	R$ 1.326,73
PE-IV	R$ 1.207,50	R$ 1.231,65	R$ 1.256,28	R$ 1.281,41	R$ 1.307,04	R$ 1.333,18	R$ 1.359,84	R$ 1.387,04

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO II - E

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo Orientador Educacional 40 horas"

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 1.650,00	R$ 1.683,00	R$ 1.716,66	R$ 1.750,99	R$ 1.786,01	R$ 1.821,73	R$ 1.858,17	R$ 1.895,33
PE-II	R$ 1.732,50	R$ 1.767,15	R$ 1.802,49	R$ 1.838,54	R$ 1.875,31	R$ 1.912,82	R$ 1.951,08	R$ 1.990,10
PE-III	R$ 1.815,00	R$ 1.851,30	R$ 1.888,33	R$ 1.926,09	R$ 1.964,61	R$ 2.003,91	R$ 2.043,98	R$ 2.084,86
PE-IV	R$ 1.897,50	R$ 1.935,45	R$ 1.974,16	R$ 2.013,64	R$ 2.053,92	R$ 2.094,99	R$ 2.136,89	R$ 2.179,63

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO II - F

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo Orientador Educacional 24 horas"

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 1.050,00	R$ 1.071,00	R$ 1.092,42	R$ 1.114,27	R$ 1.136,55	R$ 1.159,28	R$ 1.182,47	R$ 1.206,12
PE-II	R$ 1.102,50	R$ 1.124,55	R$ 1.147,04	R$ 1.169,98	R$ 1.193,38	R$ 1.217,25	R$ 1.241,59	R$ 1.266,43
PE-III	R$ 1.155,00	R$ 1.178,10	R$ 1.201,66	R$ 1.225,70	R$ 1.250,21	R$ 1.275,21	R$ 1.300,72	R$ 1.326,73
PE-IV	R$ 1.207,50	R$ 1.231,65	R$ 1.256,28	R$ 1.281,41	R$ 1.307,04	R$ 1.333,18	R$ 1.359,84	R$ 1.387,04

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO II - G

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo Coordenador Escolar"

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 1.451,00	R$ 1.480,02	R$ 1.509,62	R$ 1.539,81	R$ 1.570,61	R$ 1.602,02	R$ 1.634,06	R$ 1.666,74
PE-II	R$ 1.523,55	R$ 1.554,02	R$ 1.585,10	R$ 1.616,80	R$ 1.649,14	R$ 1.682,12	R$ 1.715,76	R$ 1.750,08
PE-III	R$ 1.596,10	R$ 1.628,02	R$ 1.660,58	R$ 1.693,79	R$ 1.727,67	R$ 1.762,22	R$ 1.797,47	R$ 1.833,42
PE-IV	R$ 1.668,65	R$ 1.702,02	R$ 1.736,06	R$ 1.770,78	R$ 1.806,20	R$ 1.842,32	R$ 1.879,17	R$ 1.916,75

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO II - H

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo Secretário Escolar"

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 1.270,00	R$ 1.295,40	R$ 1.321,31	R$ 1.347,73	R$ 1.374,69	R$ 1.402,18	R$ 1.430,23	R$ 1.458,83
PE-II	R$ 1.333,50	R$ 1.360,17	R$ 1.387,37	R$ 1.415,12	R$ 1.443,42	R$ 1.472,29	R$ 1.501,74	R$ 1.531,77
PE-III	R$ 1.397,00	R$ 1.424,94	R$ 1.453,44	R$ 1.482,51	R$ 1.512,16	R$ 1.542,40	R$ 1.573,25	R$ 1.604,71
PE-IV	R$ 1.460,50	R$ 1.489,71	R$ 1.519,50	R$ 1.549,89	R$ 1.580,89	R$ 1.612,51	R$ 1.644,76	R$ 1.677,66

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO II - I

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo Auxiliar de Secretaria Escolar"

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 940,00	R$ 958,80	R$ 977,98	R$ 997,54	R$ 1.017,49	R$ 1.037,84	R$ 1.058,59	R$ 1.079,76
PE-II	R$ 987,00	R$ 1.006,74	R$ 1.026,87	R$ 1.047,41	R$ 1.068,36	R$ 1.089,73	R$ 1.111,52	R$ 1.133,75
PE-III	R$ 1.034,00	R$ 1.054,68	R$ 1.075,77	R$ 1.097,29	R$ 1.119,23	R$ 1.141,62	R$ 1.164,45	R$ 1.187,74
PE-IV	R$ 1.081,00	R$ 1.102,62	R$ 1.124,67	R$ 1.147,17	R$ 1.170,11	R$ 1.193,51	R$ 1.217,38	R$ 1.241,73

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO II - J

"Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus do cargo Coordenador de Creche"

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	R$ 1.120,00	R$ 1.142,40	R$ 1.165,25	R$ 1.188,55	R$ 1.212,32	R$ 1.236,57	R$ 1.261,30	R$ 1.286,53
PE-II	R$ 1.176,00	R$ 1.199,52	R$ 1.223,51	R$ 1.247,98	R$ 1.272,94	R$ 1.298,40	R$ 1.324,37	R$ 1.350,85
PE-III	R$ 1.232,00	R$ 1.256,64	R$ 1.281,77	R$ 1.307,41	R$ 1.333,56	R$ 1.360,23	R$ 1.387,43	R$ 1.415,18
PE-IV	R$ 1.288,00	R$ 1.313,76	R$ 1.340,04	R$ 1.366,84	R$ 1.394,17	R$ 1.422,06	R$ 1.450,50	R$ 1.479,51

Definição do Nível: PE=Provimento Efetivo

ANEXO III
QUADRO DO MAGISTÉRIO

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial em reais	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
I – Técnico Educacional de Nível Superior	Formação superior em Pedagogia, em Nível de Pós-Graduação Lato-Sensu ou complementação em Pedagogia	Supervisor Pedagógico	**1.650,00**	40	10
		Supervisor Pedagógico	**1.050,00**	24	18
		Orientador Educacional	**1.650,00**	40	05
		Orientador Educacional	**1.050,00**	24	05
	Ensino Médio Completo, conforme Edital 01/1997	Coordenador Escolar	**1.451,00**	40	02
II – PEB – (Professor de Educação Básica)	Magistério nível médio e/ou normal superior	PEB – I Educação Infantil ao 5º ano	**1.044,00**	24	230
	Licenciatura Plena em Conteúdo Específico PEB II – Português PEB II – Matemática PEB II – História PEB II – Ciências Biológicas PEB II – Redação PEB II – Inglês PEB II – Educação Física PEB II – Educação Religiosa PEB II – Geografia PEB II – Artes	PEB – II 6º ao 9º ano	**1.184,00**	24	140
III – Técnico Administrativo	Técnico de Nível Médio	Secretário Escolar	**1.270,00**	40	12
		Auxiliar de Secretaria Escolar	**940,00**	30	22
	Ensino Médio Completo, Edital 01/1993	Coordenador de Creche	**1.120,00**	40	01

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÃO	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
Direção Escolar	Curso superior na área da educação	Diretor Escolar I	**1.800,00**	40	04
		Diretor Escolar II	**1.650,00**	40	06
		Vice-Diretor Escolar	**1.451,00**	40	05
		Coordenador Escolar	**1.500,00**	40	07
	Nível médio	Coordenador da Merenda Escolar	**1.210,00**	40	01
		Coordenador de Recursos Humanos	**1.450,00**	40	01

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 048/2012
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar em anexo, versando sobre: *"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Rio Pardo de Minas/MG inseridos no Anexo III e Anexo IV da Lei Complementar n° 06 de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-M.G. e dá outras providências."*

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara dá continuidade a meta governamental de valorização dos servidores públicos municipais do magistério e marca o resultado de todo o trabalho despendido em inúmeras reuniões nas quais tratamos sobre o reajuste salarial.

Muito além de sua óbvia importância econômica, o passo que o município de Rio Pardo de Minas/MG dá com a proposta de reajuste salarial tem um alcance social e ético que não podemos deixar de ressaltar neste momento, pois os servidores públicos municipais do magistério são os pilares da sociedade.

Finalmente, o presente Projeto de Lei reajusta o vencimento dos cargos ocupados pelos servidores do magistério do município de Rio Pardo de Minas/MG inseridos na Lei Complementar n° 06 de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-M.G. e cristaliza a vontade de todos servidores públicos da educação.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!
Rio Pardo de Minas, 10 de abril de 2012.

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal